



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 003/2008

ENVIAR A ESTÁ CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE BICICLETAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

AUTORIA – Roque Aparecido Freitas.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.**

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PMDB

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

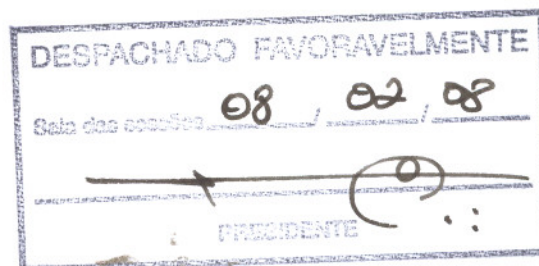
001

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 003/2008

Campo Mourão, 03/01/08 Horas 14:50

miro
PROTOCOLISTA



O Vereador que subscreve, de conformidade com o Inciso II, § 1º, do artigo 128 do regimento interno deste Poder Legislativo, **Indica** ao Senhor **Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE BICICLETAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

Em nosso Município existe uma estimativa de que circulem aproximadamente 15 mil bicicletas e atualmente vem acontecendo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PMDB

muitos furtos de bicicletas em nossa cidade, aproximadamente 10 bicicletas por dia.

Com estes furtos, além do transtorno que se cria para os proprietários, cria problema para as autoridades policiais, quando da recuperação destas bicicletas, pois muitos proprietários não procuram a Delegacia para recuperar sua bicicleta e estas ficam estocadas no pátio da Delegacia, causando um acúmulo de magrelas no pátio.

Com a introdução deste Certificado de Registro de Bicicletas, estará se tentando coibir a prática do furto de bicicletas em nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, 03 de janeiro de 2008.

ROQUE DE FREITAS

Vereador
PMDB

/LQ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PMDB

(M I N U T A)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE
REGISTRO DE BICICLETAS NO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade da expedição de Certificado de Registro de Bicletas no Município de Campo Mourão.

§ 1º - Na hora da venda os estabelecimentos comerciais fornecerão os Certificados de Registro de Bicletas ao comprador, fornecido pelo Centro de Apoio ao Ciclista, onde deverão constar os seguintes dados:

I – Nome, cpf, rg, e endereço do comprador;

II – Numero do Certificado do Registro;

III – Marca, modelo e cor;

IV – Data venda e nº da nota fiscal;

V – Numero Registro Fabricante (Chassi);

VI – Outras características complementares.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PMDB

§ 2º - A expedição do Certificado de Registro de Bicletas será gratuito.

§ 3º - Ficam também obrigados os estabelecimentos comerciais a fornecerem cópias de notas fiscais e os respectivos Certificados de Registro aos proprietários que adquiriram as bicicletas nestas empresas, anterior a publicação da presente Lei.

§ 4º - Para as bicicletas que não for possível identificar a origem, através de Nota Fiscal, os proprietários deverão apresentar um recibo com a assinatura com firma reconhecida e endereço, cpf e identidade do vendedor.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar convênios com as empresas que negociam no ramo, o patrocínio para as despesas com o cumprimento desta Lei, podendo ainda autorizar a logomarca destas empresas no Certificado de Registro.

Art. 3º - No caso de transferência de propriedade da bicicleta o vendedor fornecerá o certificado de registro e recibo ao comprador e este deverá comparecer a Central de Apoio ao Ciclista, munido, além dos registro e recibo, de cópia do cpf e identidade e comprovante de endereço, para a emissão de novo Certificado de Registro.

Parágrafo Único – Somente será expedida novo Certificado e segunda via de Certificado de registro, mediante as exigências contidas neste artigo ou em caso de extravio, neste caso deverá o proprietário apresentar termo circunstanciado obtido na Delegacia de Polícia.

Art. 4º - O proprietário de bicicleta irrecuperável só poderá remonta-la sobre o mesmo numero de registro de fabrica (chassi) , mantendo a mesma cor e características, caso contrário deverá comunicar a Central de Apoio ao Ciclista, para regularização do Certificado de Registro.

Parágrafo Único – Fica vedada a remontagem com outras características de forma a manter o Certificado de registro anterior.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais onde se executem reformas ou recuperação e os que comprem, vendam ou demontem bicicletas, usadas ou não, são obrigados a possuir livro de registro de entrada e saída ou outro controle que, contenha os seguintes dados

I – Nome e endereço, cpf e identidade do comprador e vendedor;

II – Data da entrada e saída da bicicleta;

III – Cópia do Certificado de registro da Bicicleta, após a promulgação desta Lei;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PMDB

IV – Cópia da nota fiscal ou do recibo de compra.

Art. 6º - O proprietário de bicicleta que não possuir Nota Fiscal ou recibo do vendedor com as características anotadas no Parágrafo 4º do artigo primeiro, para sua regularização, deverá comparecer na 14ª Sub Divisão de Polícia Civil, acompanhado de duas testemunhas, para reconhecer ou declarar que proprietário da mesma.

Art. 7º - Os proprietários de bicicletas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para documentá-las de acordo com as disposições estabelecidas na Presente Lei.

SALA DAS SESSÕES, 03 de janeiro de 2008.


ROQUE DE FREITAS
Vereador
PMDB

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 04 de Janeiro de 2008.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**

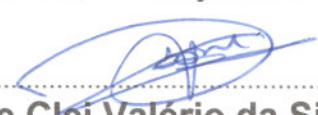
☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de janeiro de 2008.


.....
Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☐ Indicação nº	_____ /2008	☐ Projeto de Lei nº	_____ /2008
☒ Indicação Legislativa nº	<u>003</u> /2008	☐ Projeto de Resolução	_____ /2008
☐ Requerimento	_____ /2008	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____ /2008
☐ Outros	_____ /2008	☐ Moção nº	_____ /2008

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Illegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 06 / 02 /2008.

- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador Sidnei Jardim

Bancada do PPS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 03.01.08

AUTORIA DO VEREADOR: Roque Aparecido Freitas.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, Indicação Legislativa nº 03 de 3 de janeiro do corrente ano, referente: **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE BICICLETAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

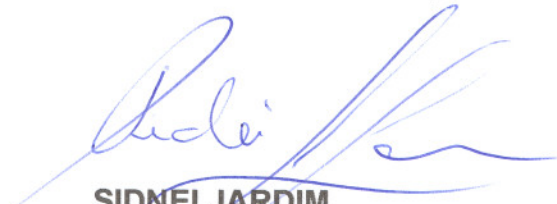
VOTO DO RELATOR:

Despachada favoravelmente pelo Poder Legislativo (artigo 130, do Regimento Interno), veio a Comissão de Legislação e Redação para elaboração do respectivo Projeto. Em anexo elaboramos o Projeto de Lei a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, com cópia da Indicação Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 07 de março de 2008.


ROQUE APARECIDO DE FREITAS
MEMBRO

Ed/SJ indL


SIDNEI JARDIM
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
MEMBRO



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

(MINUTA)

PROJETO DE LEI /08

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE
REGISTRO DE BICICLETAS NO MUNICÍPIO
DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade da expedição de Certificado de Registro de Bicicletas no Município de Campo Mourão.

§ 1º - Na hora da venda os estabelecimentos comerciais fornecerão os Certificados de Registro de Bicicletas ao comprador, fornecido pelo Centro de Apoio ao Ciclista, onde deverão constar os seguintes dados:

I – Nome, cpf, rg, e endereço do comprador;

II – Numero do Certificado do Registro;

III – Marca, modelo e cor;

IV – Data venda e nº da nota fiscal;

V – Numero Registro Fabricante (Chassi);

VI – Outras características complementares.

§ 2º - A expedição do Certificado de Registro de Bicicletas será gratuito.

§ 3º - Ficam também obrigados os estabelecimentos comerciais a fornecerem cópias de notas fiscais e os respectivos Certificados de Registro aos proprietários que adquiriram as bicicletas nestas empresas, anterior a publicação da presente Lei.

§ 4º - Para as bicicletas que não for possível identificar a origem, através de Nota Fiscal, os proprietários deverão apresentar um recibo com a assinatura com firma reconhecida e endereço, cpf e identidade do vendedor.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador Sidnei Jardim

Bancada do PPS

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar convênios com as empresas que negociam no ramo, o patrocínio para as despesas com o cumprimento desta Lei, podendo ainda autorizar a logomarca destas empresas no Certificado de Registro.

Art. 3º - No caso de transferência de propriedade da bicicleta o vendedor fornecerá o certificado de registro e recibo ao comprador e este deverá comparecer a Central de Apoio ao Ciclista, munido, além dos registros e recibo, de cópia do CPF e identidade e comprovante de endereço, para a emissão de novo Certificado de Registro.

Parágrafo Único – Somente será expedida novo Certificado e segunda via de Certificado de registro, mediante as exigências contidas neste artigo ou em caso de extravio, neste caso deverá o proprietário apresentar termo circunstanciado obtido na Delegacia de Polícia.

Art. 4º - O proprietário de bicicleta irrecuperável só poderá remonta-la sobre o mesmo número de registro de fábrica (chassi), mantendo a mesma cor e características, caso contrário deverá comunicar a Central de Apoio ao Ciclista, para regularização do Certificado de Registro.

Parágrafo Único – Fica vedada a remontagem com outras características de forma a manter o Certificado de registro anterior.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais onde se executem reformas ou recuperação e os que comprem, vendam ou demontem bicicletas, usadas ou não, são obrigados a possuir livro de registro de entrada e saída ou outro controle que, contenha os seguintes dados

I – Nome e endereço, CPF e identidade do comprador e vendedor;

II – Data da entrada e saída da bicicleta;

III – Cópia do Certificado de registro da Bicicleta, após a promulgação desta Lei;

IV – Cópia da nota fiscal ou do recibo de compra.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

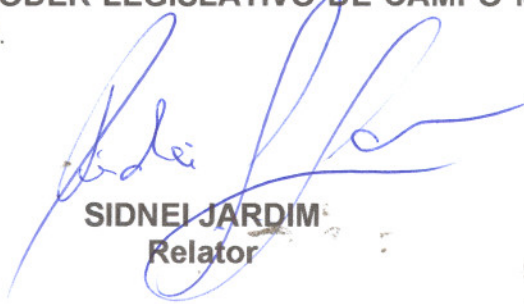
Vereador Sidnei Jardim

Bancada do PPS

Art. 6º - O proprietário de bicicleta que não possuir Nota Fiscal ou recibo do vendedor com as características anotadas no Parágrafo 4º do artigo primeiro, para sua regularização, deverá comparecer na 14ª Sub Divisão de Polícia Civil, acompanhado de duas testemunhas, para reconhecer ou declarar que proprietário da mesma.

Art. 7º - Os proprietários de bicicletas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para documentá-las de acordo com as disposições estabelecidas na Presente Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 07 de março de 2008.


SIDNEI JARDIM
Relator


ROQUE APARECIDO DE FREITAS
MEMBRO


ADEMIR FRANCO DE LIMA
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 003/2008	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2008.
-----------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
06 02 2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 505/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia das **Indicações Legislativas** abaixo especificadas, com respectivas minutas dos Projetos de Lei:

- 1634/07** - "Cria o Serviço de Vigilância Municipal dos Próprios Públicos", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 1.907/07** - "Cria o Festival de cinema infanto-juvenis nas Escolas Municipais", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 3.222/07** - "Altera o artigo 1º da Lei nº 1.395, de 17 de outubro de 2001 e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 003/08** - "Dispõe sobre a obrigatoriedade da expedição de certificado de registro de bicicletas no Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador Roque Aparecido Freitas.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/vbn.